

AUDIÊNCIA PÚBLICA
REGIMES DE EXPLORAÇÃO PORTUÁRIA

Comissão Especial – Projeto de Lei nº 733, de 2025

Data: 15 de outubro de 2025 | Local: Plenário 8, Anexo II, Câmara dos Deputados

PORTO MELHOR, BRASIL MELHOR!



Marco Legal e regulamentos



1. Constituição Federal de 1988

Art. 21, inciso XII, alínea “f”: Estabelece que compete à União explorar diretamente ou mediante concessão, autorização, ou permissão os portos marítimos, fluviais e lacustres.

2. Lei nº 12.815 de 05 de junho de 2013 – Lei dos Portos

Principal marco legal do setor portuário brasileiro. Regula a **exploração direta e indireta** dos portos e instalações portuárias, sob os regimes de **concessão, arrendamento e autorização, bem como dispõe** sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

3. Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013

Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 2013.

4 - Resolução ANTAQ nº 127 de 08 de abril de 2025

Regulamenta a exploração de áreas e instalações portuárias dentro da poligonal dos portos organizados. Introduz novas modalidades contratuais para uso: **do espelho d’água; público continuado e eventual.**

5. Resolução ANTAQ Nº 71, de 30 de março de 2022

Base para o procedimento de autorização para construção e instalação de Terminais (TUP, ETC, IPTur e IP4)

6 – No âmbito do Poder Concedente (MPOR) – Arrendamento (Portaria nº 530, de 13 de agosto de 2019), e Autorizações (Portaria nº 1064, de 12 de maio de 2020).

Regimes de Exploração

Portos Organizados (Públicos):

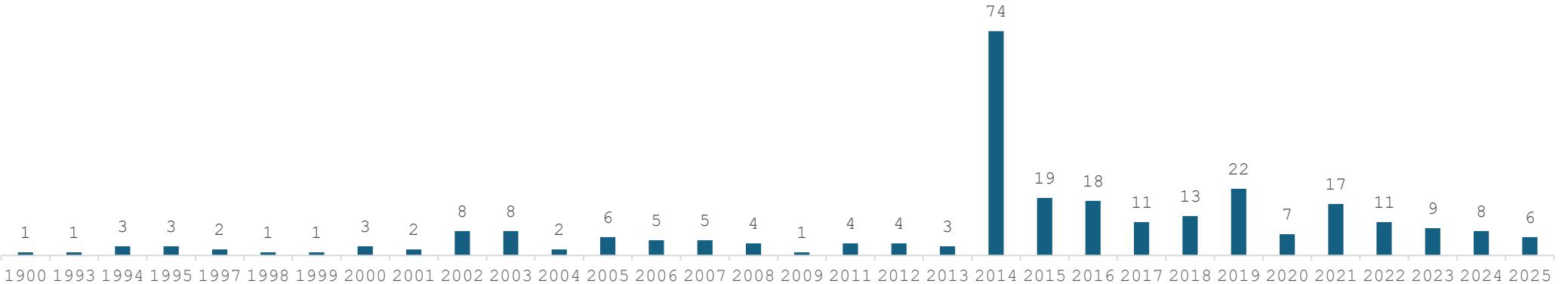
- Regime em que o porto é considerado **público**, sob administração de uma autoridade portuária (empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária privada).
- **Área pública** (bem público da União) delimitadas por ato do Poder Executivo, compreendendo instalações portuárias, infraestrutura de proteção e acessos aquaviários e terrestres - poligonal.
- Ofertam **infraestrutura pública** para movimentação de carga por meio de Operadores Portuários pré-qualificados (geralmente, com uso de TPAs).
- Exploração direta realizada por empresas públicas federais (PortosRio, Santos Port Authority, etc.) ou mediante delegação a estados e municípios (autarquias ou emp. públicas estaduais – APPA Portos do Paraná).
- Exploração indireta mediante concessão e arrendamento, sempre precedidos de licitação. Nas concessões, o contrato abrange a gestão do porto como um todo (Vports); nos arrendamentos, há cessão onerosa de áreas específicas dentro da poligonal – empresas privadas (arrendatárias).
- **Há reversibilidade de bens** ao final dos contratos.

Instalações Portuárias Autorizadas

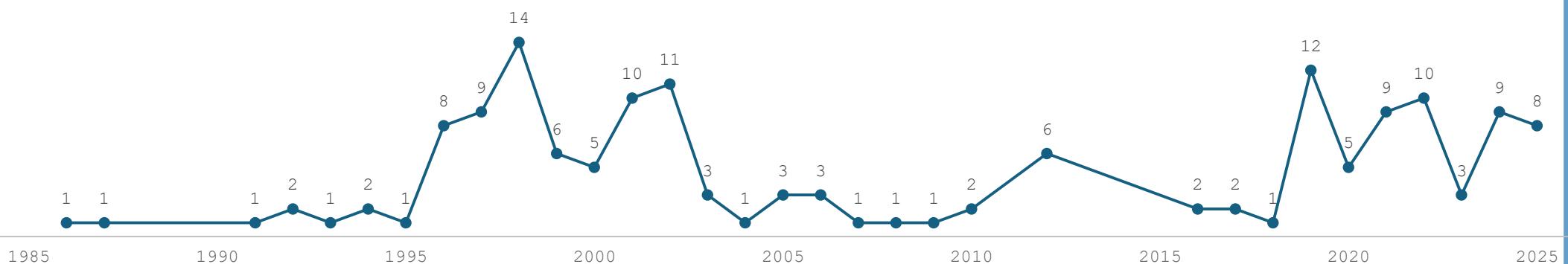
- Regime em que o porto é considerado **privado**, sob administração de uma empresa privada.
- **Área alodial (privada)**, acrescidas de terreno de marinha (bem público da União) – sujeitos a taxas como foro e laudêmio. Localizados fora da poligonal dos portos organizados.
- Ofertam **infraestrutura privada** para movimentação de carga própria e/ou de terceiros.
- Exploração por empresas privadas, sob regime de autorização - mais flexível e com menor intervenção estatal. São os tipos de autorização:
 - ✓ Terminais de Uso Privado (TUP)
 - ✓ Estações de Transbordo de Cargas (ETC)
 - ✓ Instalações Portuárias de Turismo (IPTur)
 - ✓ Instal. Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4)
- **Não há reversibilidade de bens** ao final dos contratos.

Outorgas ao longo dos anos

Autorizações



Arrendamentos

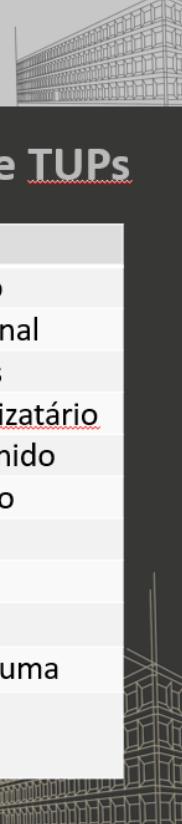


Regimes de Exploração

Achados da Auditoria do TCU - ACÓRDÃO Nº 2711/2020 – TCU – Plenário

Em auditoria operacional relatada pelo ministro Bruno Dantas, o TCU identificou significativas **assimetrias concorrentiais entre os terminais arrendados (portos públicos) e os terminais de uso privado (TUPs)**.

Limitações dos Portos Organizados em comparação com os TUPs
Painel de referência - Matriz de Achados



	Terminal Arrendado	TUP
Forma de celebração	Licitação	Autorização
Localização	Porto Público	Fora da poligonal
Prazos iniciais	Até 35 anos	Até 25 anos
Definição do objeto	Na licitação (pacote “fechado”)	Pelo próprio autorizatário
Prorrogações	Até mais 35 anos	Sem limite definido
OGMO	Obrigado a contratar	Não obrigado
Previsão de Reequilíbrio	Sim	Não
Reversibilidade de bens	Sim	Não
Flexibilidade Contratual	Menor	Maior
Sujeição à autoridade portuária	Maior	Menor ou nenhuma
Interferências de entidades públicas	Maior	Menor

Considerações Iniciais - PL

PL 733/2025 – promoção de uma reforma ampla:

- Introduz e altera conceitos e nomenclaturas juridicamente consolidadas e compatíveis com a legislação vigente. Exemplos:
 - ✓ Porto Organizado - **Porto Público no PL**;
 - ✓ Terminais de Uso Privado (TUP) – **Porto Privado no PL**;
 - ✓ Estações de Transbordo de Cargas (ETC) – **Porto Privado no PL**;
 - ✓ Instalações Portuárias de Turismo (IPTur) – **Terminal de Cruzeiros no PL**; e
 - ✓ Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) – **Instalação Portuária de Pequeno Porte no PL**.
- Positiva em Lei modelos já conhecidos para exploração da atividade portuária, previstos na Resolução ANTAQ nº 127, de 2025.
 - ✓ Contrato de Transição
 - ✓ Contrato de Uso Temporário
 - ✓ Contrato de Passagem
 - ✓ Estação de Transbordo de Mercadorias (Contrato de uso do Espelho D'água)

Aperfeiçoamento Normativo



“Faz-se necessário promover a isonomia do bem, trazendo para os arrendamentos a flexibilidade hoje encontrada nas autorizações”

I - Investimentos em ARRENDAMENTO

- Reconhecer o arrendamento portuário como uma atividade privada em área pública, regida pela concorrência e remunerada por preço justo.
- Afastar a concepção de “sociedade” entre Estado e operador privado e privilegiar a liberdade econômica. (EVTEA)
- Aproximar a concepção original de arrendamento, conforme estabelecida na Lei, com a prática da Secretaria de Patrimônio da União na destinação de bens públicos.

Sugere-se:

- Afastar modelos de Estudos que promovam a sociedade entre o empreendedor privado e o poder público (cumpre observar que todo o risco é do privado); e
- Admitir modelos que remunerem de forma adequada o ativo público, sem interferir na estratégia empresarial do arrendatário (m^2)

Aperfeiçoamento Normativo



“Faz-se necessário promover a isonomia do bem, trazendo para os arrendamentos a flexibilidade hoje encontrada nas autorizações”

II – Prazos Contratuais - ARRENDAMENTO

- Positivação, em Lei, do prazo de 35 anos, prorrogáveis por sucessivas vezes, sem ultrapassar o prazo total máximo de 70, para contratos de arrendamento, conforme evolução normativa do Decreto nº 9.048/2017.
- Prazos mais longos e previsíveis aumentam a segurança jurídica, estimulam investimentos e reduzem o Custo Brasil.

Sugere-se:

- Validar como política de Estado o prazo de 35 anos, prorrogáveis sucessivas vezes até no máximo setenta anos para todos os contratos de arrendamento portuário; e
- Estabelecer critérios objetivos para que o bom arrendatário possa alcançar o prazo de setenta anos, por óbvio, respeitada a discricionariedade da Autoridade.

“Faz-se necessário promover a isonomia do bem, trazendo para os arrendamentos a flexibilidade hoje encontrada nas autorizações”

III – Espaço Físico em Águas Públicas (Espelho d’Água) - AUTORIZAÇÕES

- A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) é um dos maiores gargalos na dinâmica de autorizações de instalações portuárias.
- Sobre as águas públicas dos mares, o Estado somente possui “jurisdição” e “domínio político”, e não os “direitos de proprietário”, não sendo, portanto, um patrimônio da União auferível pela SPU.

Sugere-se:

- Atribuir exclusivamente à ANTAQ a competência para outorgar o uso de áreas molhadas em instalações fora das poligonais dos portos organizados; e
- Vedar qualquer cobrança a título de taxa de ocupação para uso do espelho d’água – não se trata de bem dominical.

**Jesualdo Silva
Diretor-Presidente**

presidencia@abtp.org.br

jesualdo.silva@abtp.org.br



**SEMPRE
NA PROA!**

**JUNTE-SE A NÓS!
ABTP SEMPRE NA PROA!**

MAIOR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO SETOR PORTUÁRIO!